



Comitê de Bacia
Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande

MANUAL DO MEMBRO

SUMÁRIO

3

APRESENTAÇÃO

4

O QUE SÃO COMITÊS DE BACIA?

9

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

10

PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS

12

O COMITÊ BAÍA DA ILHA GRANDE

34

RESOLUÇÕES

34

A REPRESENTAÇÃO

36

AJUDAS DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

37

PLANO DE APLICAÇÃO

37

CONTRATO DE GESTÃO

39

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**

41

**NORMAS LEGAIS PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO
PELA AGEVAP**

43

**FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/
CONTRATAÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO:**

APRESENTAÇÃO

O Manual do Membro tem por objetivo colaborar para a atuação dos representantes das instituições membros do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH-BIG), tendo em vista o fortalecimento da gestão descentralizada e a relevância das representações locais. Ao longo do manual, é feita uma abordagem sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a Região Hidrográfica I e a forma de funcionamento do Comitê, seus objetivos e seu âmbito de atuação. Você também encontrará uma descrição das resoluções publicadas desde sua instituição.

Além dos textos, disponibilizamos diversos vídeos, curtos, que vão contribuir para o entendimento dos conceitos, das políticas e dos projetos já em andamento para que você faça parte. O objetivo é subsidiá-lo com informações para qualificar sua participação, fundamental para o colegiado e para a região hidrográfica.

Entretanto, o principal convite é para que você compreenda a importância de se fazer presente na gestão, participar com bom senso e de forma a colaborar na tomada de decisões apresentando as necessidades locais para a melhoria do todo.



Foto 1 – Captação de água da Banqueta, Angra dos Reis/RJ. Foto: CBH-BIG

O QUE SÃO COMITÊS DE

A lei nº 9.433/1997, além de definir a Política Nacional de Recursos Hídricos que tem, entre outros objetivos, gerir de forma racional e sustentável a água em todo o país, também instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Este sistema busca coordenar a gestão integrada das águas, arbitrar os conflitos relacionados com os recursos hídricos, implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; além de promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Da mesma forma, no estado do Rio de Janeiro, a lei 3239/1999 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, entre outras providências.

Dentre os entes desse sistema moderno, horizontal e participativo de gestão, destacam-se os Comitês de Bacias Hidrográficas. Os Comitês de Bacia são grupos de gestão compostos por representantes do poder público, usuários da água e sociedade civil, que por meio de discussões e negociações democráticas, avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das bacias. Trata-se de um parlamento que se reúne para discutir para conciliar dos diferentes interesses e construir coletivamente as soluções que a região hidrográfica necessita

Existem comitês de bacias federais e comitês de bacias estaduais, caso do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH-BIG), definidos por sistemas e leis específicas, cada um com seu próprio Regimento Interno, no qual são definidas as regras e procedimentos para realização das Plenárias, formas de participação, eleição e competências. No entanto, todos têm as mesmas atribuições, definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos:

1 - de natureza deliberativa (decisória): arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos pelo uso da água; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica (metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade; prioridades para outorga de direito de uso de recursos hídricos; diretrizes e critérios gerais para cobrança; e condições de operação de reservatórios, visando a garantir os usos múltiplos); estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

2 - de natureza propositiva: acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; propor os usos não outorgáveis ou de pouca expressão ao Conselho de Recursos Hídricos competente; escolher a alternativa para enquadramento dos corpos d'água e encaminhá-la aos conselhos de recursos hídricos competentes; sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água; propor aos conselhos de recursos hídricos a criação de áreas de restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos; propor aos conselhos de recursos hídricos as prioridades para aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do setor elétrico na bacia;

3 - de natureza consultiva: Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes.

Quer entender um pouco mais de forma rápida e didática?
Acesse o vídeo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico sobre os Comitês de Bacia. Há ainda os cadernos de capacitação da ANA.

[Clique aqui e baixe gratuitamente.](#)



Foto 2 – Reunião Setor Usuários de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande-RJ. Vila Residencial da Praia Brava de Angra dos Reis (2023).

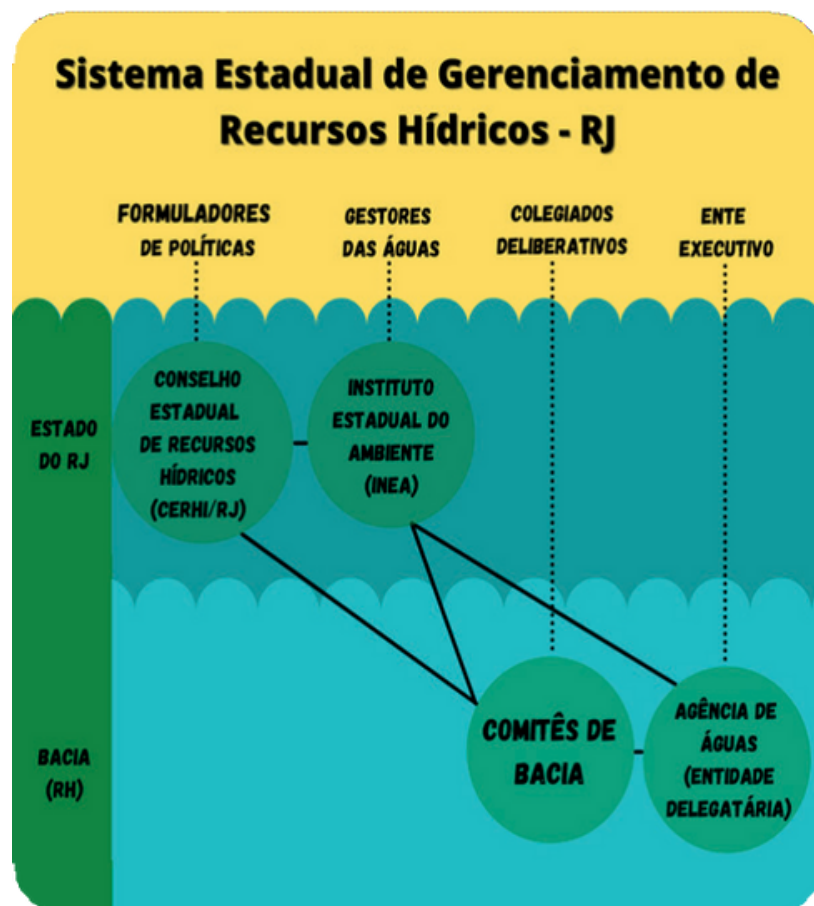
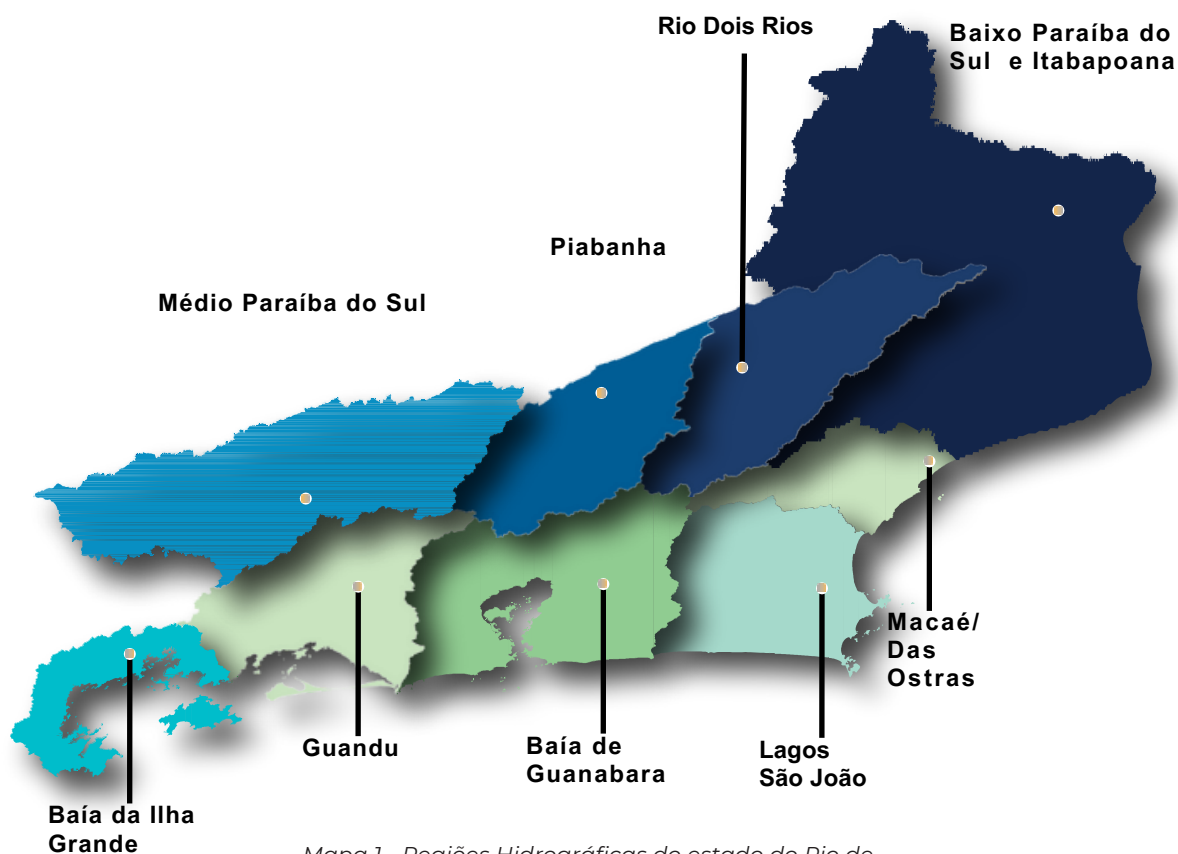


Figura 1 - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Mapa 1 - Regiões Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro

Essa Resolução foi alterada pela Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013 que dividiu o território do Estado do Rio de Janeiro, para fins de gestão de Recursos Hídricos, em 09 (nove) Regiões Hidrográficas (RHs).



É uma área que possui um forte apelo ambiental e está inserida no Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Bocaina, a presença de diversas Unidades de Conservação e a declividade fazem da Região

Hidrográfica I a RH que possui a maior porcentagem de cobertura florestal, com diversos rios e nascentes preservados, possuem ecossistemas de manguezais e outros continentais, costeiros e marinhos ricos em biodiversidade.

Esta área abriga ainda uma grande diversidade cultural, com uma grande quantidade de Comunidades Tradicionais, como Indígenas, Caiçaras e Quilombolas o que torna a região uma área rica em cultura tradicional.



Foto 3 – UHP 09 Rio Ariró, Angra dos Reis/RJ. Foto: Parque Nacional da Serra da Bocaina



Foto 4 – ETA Corisquinho (Águas de Paraty), em Paraty/RJ

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA



Instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a Lei Estadual nº 3.239/1999, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos objetiva:

- I. - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II. - Incentivar a racionalização do uso da água; e
- III. - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Bacia Hidrográfica.

[Assista esse vídeo do ANA de apenas quatro minutos e entenda de forma bem simples o que é a cobrança pelo uso da água.](#)

No estado do Rio de Janeiro, a cobrança pelo uso da água foi instituída pela Lei nº 4.247/2003, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2004.

No ano de 2016, o Comitê Baía da Ilha Grande deliberou sobre a atualização do valor do Preço Público Unitário (PPU), para todos os setores usuários, através da Resolução CBH-BIG nº 13/2016. Essa decisão foi referendada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do estado do Rio de Janeiro (CERHI-RJ) em sua Resolução CERHI-RJ nº 165/2016.

No ano de 2018, o Comitê Baía da Ilha Grande deliberou sobre o reajuste no valor do Preço Público Unitário (PPU) através da o CBH-BIG nº 20/2018,

referendada pelo CERHI-RJ por meio da Resolução CERHI-RJ nº 208/2018, passando a vigorar o valor de R\$ 0,05/m³ a partir de 1º de janeiro de 2019. Ainda em 2018, o Comitê, em sua Resolução CBH-BIG nº 021/2018 definiu critérios para cobrança no setor Mineração de Areia, decisão referendada pela Resolução CERHI-RJ nº 215/2019.

Ademais, foi aprovada no CERHI-RJ a Resolução CERHI-RJ nº 197/2018, que institui a atualização automática do PPU com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Portanto, abaixo é apresentada a fórmula da cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica Baía da Ilha Grande.

$C = Q_{cap} \times k_0 \times PPU + Q_{cap} \times k_1 \times PPU + Q_{cap} \times (1 - k_1) \times (1 - k_2 \times k_3) \times PPU$. Onde:

Q_{cap} = vazão captada (m³/ano) k_0 = fator de redução de preço

k_1 = coeficiente de consumo

k_2 = coeficiente do percentual de volume tratado pelo volume lançado

k_3 = coeficiente da eficiência de remoção da DBO PPU = Preço Público Unitário (R\$/m³).

O histórico dos valores arrecadados anualmente na Região Hidrográfica I, e outras informações relacionadas à cobrança e arrecadação podem ser acessados através deste link: [Cobrança e arrecadação](#)

PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Plano de Recursos Hídricos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (PRH – BIG) foi concluído e aprovado no dia 06/12/2019, na 49ª Reunião Ordinária do Plenário do Comitê da Baía da Ilha grande, após dois anos de diversos estudos e participação social.

Previsto em lei, o Plano de Recursos Hídricos é o principal instrumento que define como as águas da bacia deverão ser usadas para garantir o desenvolvimento da região no longo prazo. Este instrumento norteia a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água e orienta a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. Elaborado a partir de pesquisas, entrevistas, estudos, monitoramento e levantamentos de dados em várias áreas, o diagnóstico traz um mapeamento socioambiental, econômico, hídrico e geológico de toda a

a RH I que abrange os municípios de Angra dos Reis, Paraty e bairros de Conceição de Jacareí e Cantagalo, no Município de Mangaratiba.

Desde quando começou a ser desenvolvido, ao final de 2017, o Plano de Recursos Hídricos tem apresentado como principal característica a participação da sociedade em sua construção. A cada dois meses, o CBH-BIG promoveu reuniões abertas ao público, que aconteceram em sistema de rodízio pelos municípios de Angra dos Reis e Paraty. Durante a elaboração do Plano, o Comitê desempenhou papel fundamental no acompanhamento e validação dos trabalhos técnicos, na articulação política, no chamamento e na participação da sociedade na gestão das águas.

Para dar aprofundamento ao estudo, o PRH-BIG fez a divisão da bacia hidrográfica em 14 (quatorze) Unidades Hidrológicas de Planejamento (UHPs), para possibilitar o entendimento geral (do todo) a partir do conhecimento do específico (das partes), respeitando as particularidades e problemas de cada microrregião.

Orientado em planejamentos para curto, médio e longo prazo, o PRH tem um horizonte de 20 anos onde foram desenhados quatro possíveis cenários com variáveis controláveis e não controláveis, com situações políticas

[Clique aqui e acesse o Plano de Recursos Hídricos do Comitê BIG](#)

O COMITÊ BAÍA DA ILHA



Comitê de Bacia
Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ BAÍA DA ILHA GRANDE

O Regimento Interno do Comitê da Baía da Ilha Grande é o documento que consolida o conjunto de regras estabelecidas para regulamentar o seu funcionamento, visando o cumprimento de seus objetivos e competências. O Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) em 16 de março de 2011 e revisado em 27 de janeiro de 2014. O documento pode ser acessado clicando na figura a seguir:



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, daqui por diante designado CBH-BIG, é uma entidade colegiada, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual n.º 3.239/99.

Art. 2º - A sede do CBH-BIG é definida, dentro de sua área de atuação, mediante decisão do Plenário, aprovada, por no mínimo, 2/3 dos seus membros, devendo os 03(três) setores (sociedade civil, usuário e poder público) estarem representados.

Art. 3º - São objetivos do CBH-BIG:

I - adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gestão;

II - promover em sua área de atuação o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

III - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

IV - promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais;

V - promover a integração da política de gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e gerenciamento costeiro, inclusive as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica de sua área de atuação;

VI - promover a integração das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (PRH-BIG) com as peculiaridades de sua área de atuação.

VII - reconhecer a água como um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser co-

brada, observados os aspectos legais de quantidade e qualidade, bem como as peculiaridades de sua área de atuação;

VIII - identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais da sua área de atuação;

IX - compatibilizar a gestão dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento regional, o gerenciamento costeiro e a proteção do meio ambiente, às diversidades físicas, geográficas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

X - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

XI - viabilizar, através dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, o acesso à água de maneira universal, equitativa, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento das gerações presente e futuras;

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.4º - A área de atuação do CBH-BIG é a região hidrográfica da Baía da Ilha Grande – RH I, sendo composta pela totalidade das terras continentais e insulares dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, e parte do município de Mangaratiba.

Art.5º - Os limites geográficos da área de atuação do CBH-BIG estão apresentados no Anexo I - Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e Anexo II – Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande aprovadas pela Resolução do CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do CBH-BIG na sua área de atuação:

I - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

- II - acompanhar a execução das atividades da Entidade Delegatária ou Agência de Água, garantindo o cumprimento das atribuições;
- III - propor à sua respectiva Entidade Delegatária ou Agência de Água ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo visando: aplicação dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais, reservatórios e nascentes; aplicação de critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos e das atividades exploratórias que influenciem na quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- IV - propor o enquadramento dos corpos hídricos, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 3.239/99;
- V - propor critérios de cobrança e de valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo ao CERHI-RJ, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados (Plano de Aplicação Plurianual - PAP);
- VI - propor ao CERHI-RJ a autorização para a manutenção ou substituição e aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária;
- VII - propor medidas corretivas de caráter urgente aos órgãos competentes em situações identificadas como críticas da bacia hidrográfica,
- VIII - identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais, e outros impactos na sua área de atuação;
- IX - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e ao gerenciamento costeiro, bem como a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários;
- X - promover a divulgação de questões identificadas e da atuação do Comitê quanto à administração dos recursos hídricos;
- XI - promover consultas públicas e outras formas de participação na gestão dos recursos hídricos da Bacia;
- XII - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso da água;
- XIII - aprovar e encaminhar ao CERHI-RJ o Plano de Recursos Hídricos, doravante denominado PRH-BIG, para ser referendado;
- XIV - aprovar os programas de investimentos, para realização de planos e contratações de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o PRH-BIG;
- XV - aprovar as condições, estabelecer critérios e promover o planeja-

mento orçamentário das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;

XVI - aprovar propostas da Agência de Água ou Entidade Delegatária que lhe forem submetidas;

XVII - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

XVIII - encaminhar ao CERHI-RJ as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XIX - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;

XX - ratificar convênios e contratos relacionados ao PRH-BIG;

XXI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental e mecanismos de consulta e participação da população na gestão dos recursos hídricos da Bacia;

XXII - opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da Bacia que lhe forem submetidos e propor as medidas para o aprimoramento da gestão destes recursos aos órgãos competentes;

XXIII - editar normas sobre matérias de sua competência;

XXIV - apoiar e promover estudos, iniciativas e programas destinados à gestão de recursos hídricos;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º - O CBH-BIG é constituído pelas seguintes instâncias, conforme Anexo II:

I - Plenário;

II - Diretoria Colegiada;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CBH-BIG e é composto por 24 membros titulares com direito a voto, devendo cada membro titular ter um membro suplente, representantes dos seguintes setores:

I - usuários de água com atuação na área da bacia hidrográfica, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com comprovada atuação na área de abrangência do Comitê.

II - sociedade civil organizada na bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois anos, com atuação relacionada com recursos hídricos ou meio ambiente, de forma geral, na área de atuação do CBH-BIG;

III - poderes executivos municipais e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, ao gerenciamento costeiro ou meio ambiente.

§ 1º - Cada membro deve indicar seu representante titular. A indicação dos representantes referidos neste parágrafo, para um mandato de 02 (dois) anos, será formalizada junto à Secretaria Executiva e poderá ser alterada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Plenária de posse de novos membros. Fica vedada a representação de mais de 01 (um) órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 2º - Podem integrar o Plenário do CBH-BIG os usuários incluídos no Cadastro Nacional de Usuários de Água - CNARH/INEA, bem como as entidades de representação de classe e aqueles cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O direito ao voto é restrito aos membros representantes titulares e, no caso de sua ausência, ao respectivo membro suplente.

§ 4º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal como representantes dos usuários de recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 5º - As vagas correspondentes às representações dos setores usuários, sociedade civil e poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades representadas no CBH-BIG.

§ 6º - A escolha dos representantes dos segmentos dos usuários, da sociedade civil e poder público, inclusive os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por setor, a posse dos membros.

Art. 9º - O CBH-BIG é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação não é remunerada.

I - USUÁRIOS DE ÁGUA - 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

Número de Representantes	Segmento
2	Saneamento
2	Indústria e Mineração
2	Turismo, Náutica e Lazer
1	Geração de Energia
1	Agricultura, Aquicultura e Pesca

*Saneamento: Abastecimento de água, tratamento e lançamento de efluentes, drenagem e resíduos sólidos.

II - SOCIEDADE CIVIL – 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

Número de Representantes	Segmento
2	Instituições de Ensino Superior
3	Associações ou Federações de Moradores e Entidades Ambientistas ou de Recursos Hídricos
1	Representantes de Comunidades Tradicionais da RH-I (Indígenas, Quilombolas e Caiçaras)
2	Associações técnicas-científicas ou Entidade de Classe

III – PODER PÚBLICO - 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros.

Número de Representantes	Segmento
4	Executivo dos Governos Municipais
2	Executivo do Governo Estadual
2	Executivo do Governo Federal

Art. 10 – Compete ao Plenário:

I – aprovar o PRH-BIG;

II – aprovar os programas de investimentos para realização de planos e contratações de interesse da gestão das águas, tendo por base o PRH-BIG;

III – aprovar a metodologia de cálculo do valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia.

IV – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros (PAP) arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

V – aprovar o relatório anual de atividades do CBH-BIG e implementação do PRH;

VI – aprovar o Regimento Interno e encaminhar ao CERHI-RJ;

VII – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

VIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água ou Entidade Delegatária.

IX – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

X – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

XI – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

XII – eleger a Diretoria Colegiada;

XIII – votar a proposta de criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária, a ser encaminhada ao CERHI-RJ;

§ 1º - Enquanto a Agência de Água não estiver constituída, o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com Entidade Delegatária.

Art. 11 – Aos membros do Plenário compete:

I – apresentar propostas, para debate, bem como discutir e votar todas

as matérias submetidas ao CBH-BIG;

II – solicitar ao Diretor Geral a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH-BIG, com direito a voz;

V - pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 18 deste Regimento;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no art. 15 deste regimento;

VIII – propor questões de ordem no Plenário.

Parágrafo único – Cabe a cada membro do CBH-BIG observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12 – O Plenário reunir-se-á na sede do CBH-BIG ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, 06(seis) vezes por ano, sendo 03 (três) reuniões por semestre, devendo obrigatoriamente, na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II - extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa pela Diretoria Colegiada ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Plenário.

§ 1º - Nas convocações das reuniões deverão constar expressamente data, hora, local de realização e ordem do dia, acompanhadas de informações sucintas sobre as matérias a serem debatidas, e deverão ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de reuniões ordinárias.

A convocação será enviada por correio eletrônico, destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a mesma deverá ser transferida e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias.

§ 5º - As reuniões do CBH-BIG serão abertas, dando-se à sua convocação

ampla divulgação.

§ 6º - No caso de reunião para discussão, revisão e aprovação do Regimento Interno, a convocação desta deverá ser acompanhada da respectiva proposta.

§ 7º - Conforme Regulação Vigente, na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização de reunião de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH-BIG, da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva para que todos os representantes tenham condições de participar da reunião.

§ 8º - As reuniões devem, preferencialmente, serem gravadas, e as votações nas modalidades remotas e híbridas também possuirão validade; Art. 13 - Em primeira convocação, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros, com pelo menos 01 (um) membro representante de cada setor.

§ 1º - Em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com pelo menos um 1/3 (um terço) dos membros, com representação mínima de 01 (um) membro de cada setor.

§ 2º - A lista de presença de reuniões presenciais para o controle de frequência dos representantes deverá ser recolhida pela secretaria executiva até 2 horas após o horário indicado na pauta, em primeira convocação.

§ 3º - A presença dos membros em reuniões remotas será registrada pela secretaria executiva de acordo com sua entrada nas salas virtuais.

§ 4º - As reuniões previstas para alterações do Regimento Interno somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, excepcionalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum mínimo de metade da totalidade dos membros, com representação mínima de 01 (um) membro de cada setor, com votação por maioria simples.

§ 5º - Nas reuniões previstas para alterações do Regimento Interno, a segunda convocação ocorrerá de acordo com o §1º deste artigo.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros, desde que os três setores estejam representados.

§ 1º - As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 2º - Qualquer membro do CBH-BIG poderá abster-se de votar.

§ 3º - Em situações de empate na votação, o Diretor Geral exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros suplentes só votarão na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 15 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I - temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH-BIG;

II - manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-BIG.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta e sequencial, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-los, ordená-los, armazená-los, indexá-los e publicá-los.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada, constando de:

I - abertura de sessão, verificação de presença e quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;

IV - votações e deliberações;

V - assuntos gerais, no caso de reuniões ordinárias;

VI - encerramento.

§ 1º - A leitura da ata anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Plenário.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma objetiva, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Diretor Geral e pelo Diretor Secretário e, posteriormente, disponibilizadas e publicadas em um veículo oficial de comunicação do Comitê.

§ 3º - A Secretaria Executiva deverá encaminhar para os membros do Plenário a minuta da ata, em até 20 (vinte) dias, para as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 17 - Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento em situação de urgência deverá ser encaminhado por escrito e subscrito por um mínimo de 05 (cinco) membros do CBH-BIG e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessário para abertura das reuniões.

§ 2º - Os requerimentos de urgência encaminhados à Secretaria Executiva

com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião do Plenário deverão ser apresentados conforme o § 1º do artigo 17.

Art. 18 - Durante reunião plenária é facultado a qualquer membro do CBH-BIG pedir vistas a qualquer matéria da ordem do dia.

§ 1º - O pedido de vistas será concedido por decisão de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - O documento argumentativo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias após a disponibilização das informações.

§ 3º - Quando mais de um membro do CBH-BIG pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado de forma conjunta pelos solicitantes.

§ 4º - Os pedidos de vistas serão limitados a 02(dois) por setor.

§ 5º - A reapresentação da matéria, objeto do pedido de vistas, acontecerá na plenária seguinte.

Art. 19 - Caso o próprio autor decida retirar a matéria da apreciação pelo Plenário, deverá formalizar tal decisão junto à Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 - O CBH-BIG será dirigido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 06 (seis) representantes titulares, eleitos dentre seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada e 02 (dois) representantes do Poder Público.

§ 1º - O Plenário irá referendar a Diretoria Colegiada, bem como o Diretor Geral e o Diretor Secretário.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão aos representantes titulares.

§ 3º - O substituto legal do Diretor Geral é o Diretor Secretário e, no caso de falta dos dois, o substituto será o membro da Diretoria Colegiada com o maior tempo de atuação no comitê.

§ 4º - Qualquer representante da Diretoria Colegiada poderá ser destituído por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusações e defesas com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um representante da Diretoria Colegiada, os representantes do respectivo setor deverão eleger um novo representante para a vaga, no prazo de 30 (trinta) dias.

A realização da eleição, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de pelo menos três Diretores, dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante a convocação formal do Diretor Geral ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Conforme Regulação Vigente, na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização da Reunião de Diretoria de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH-BIG, da Diretoria Colegiada, da Secretaria Executiva e/ou da Delegatária para, que todos os representantes tenham condições de participar ativamente da reunião.

§ 3º - As reuniões de diretoria devem, preferencialmente, serem gravadas e as votações nas modalidades remotas e híbridas também possuirão validade.

Art. 22 - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Plenário, em Reunião Ordinária, mediante requerimento por maioria simples dos membros do Plenário.

Parágrafo único: A decisão sobre o recurso se dará por maioria absoluta.

Art. 23 - As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal.

Art. 24 - O Diretor Geral, sem prejuízo da competência a que se refere o art. 14, §3º e art. 26, XIX, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da Diretoria.

§ 1º - O Diretor Geral atribuirá a um dos Diretores, a incumbência de relatar matéria para apreciação, devendo aquele ser o primeiro a votar.

§ 2º - O Diretor relator terá o direito de solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

§ 3º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§ 4º - Concedidas as vistas, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente,

requererem, por mais uma única vez, prorrogação do prazo.

§ 5º - No eventual impedimento do relator, é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

§ 6º - Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer diretor apresentar a declaração de voto por escrito;

§ 7º - Cabe à Diretoria Colegiada decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do CBH-BIG, ad referendum do Plenário.

§ 8º A Diretoria deverá acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao Comitê informações e publicações de seus atos, com periodicidade mínima trimestral;

Art. 25 - O Diretor Geral terá o mandato de dois anos, admitida uma recondução seguida.

Art. 26 - Compete ao Diretor Geral:

I - dirigir os trabalhos do CBH-BIG, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar ou indicar por escrito um representante do CBH-BIG nas instâncias governamentais, conselhos e fóruns, eventos correlacionados ao CBH-BIG e perante a sociedade civil;

IV - Assinar atas, cartas e atos administrativos referentes ao CBH-BIG expressos no artigo 42 deste regimento;

V - assinar as deliberações do Plenário em conjunto com o Diretor Secretário;

VI - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário, enquanto interveniente, haja vista a ausência de personalidade jurídica do ente colegiado;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VIII - designar relatores, quando necessário, para assuntos específicos;

IX - encaminhar ao CERHI-RJ, no que couber, as decisões aprovadas pelo Plenário;

X - encaminhar ao CERHI-RJ, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

XI - submeter ao CERHI-RJ, os recursos contra decisões do Plenário;

XII - solicitar dos órgãos externos e membros do CBH-BIG todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do Plenário;

XIV - autorizar despesas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

XV - submeter o orçamento e as contas da Entidade Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação do Plenário;

XVI - solicitar às entidades integrantes do CBH-BIG e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XVII - propor ao Plenário, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência de Água ou a contratação/substituição de Entidade Delegatária seguindo os ritos para autorização junto ao CERHI-RJ;

XVIII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, para debater questões de relevância para a bacia hidrográfica;

XIX – exercer o voto de qualidade.

Art. 27 – O Diretor Geral poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste regimento, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para tal decisão.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Secretário:

I – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II – expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Diretor Geral;

III – submeter ao Diretor Geral as pautas das reuniões;

IV – secretariar as reuniões do CBH-BIG e dar suporte às suas Câmaras Técnicas;

V – apresentar ao Plenário os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;

VI – direcionar a elaboração dos atos do CBH-BIG, encaminhando-os para publicação e divulgação;

VII – assinar as deliberações e atas do Plenário em conjunto com o Diretor Geral;

VIII – assessorar o Diretor Geral em suas atividades.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Secretaria Executiva do CBH-BIG poderá ser coordenada pelo Diretor Secretário e exercida pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária.

Art. 30 - À Secretaria Executiva do CBH-BIG compete:

I – prestar assessoramento técnico-administrativo ao Comitê;

- II - prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria Colegiada;
- III - organizar administrativamente a documentação das atividades e dar suporte às reuniões das plenárias, da diretoria, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- IV - dar publicidade aos atos do Comitê e encaminhar para publicação na página eletrônica ou no DOERJ, as manifestações aprovadas pelo Plenário ou pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V - implementar as decisões do Comitê e de sua Diretoria Colegiada;
- VI - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;
- VII - apresentar planilha sobre ajudas de custo aprovadas aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns;
- VIII - elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 20 (vinte) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, anexando a lista de votos e as eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;
- VIX - elaborar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, o programa de trabalho do Comitê;
- X - consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do Comitê, por solicitação do Plenário ou da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31 – O CBH-BIG, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Resolução do Comitê, a qual disporá sobre composição, atribuições, tema, duração e critérios para a renovação das composições;

§ 1º - As Câmaras Técnicas deverão ser permanentes e os Grupos de Trabalho temporários.

§ 2º - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes do Plenário, titulares ou suplentes, ou ainda por pessoas convidadas, os quais terão direito a voz e a voto.

§ 3º - Na indicação de seus representantes para composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho cada setor deverá considerar a natureza do assunto da respectiva Câmara Técnica e/ou Grupos de Trabalho, a finalidade dos órgãos ou entidades indicadas e, se for o caso, a formação técnica ou notória atuação/saber dos seus representantes na área

de recursos hídricos ou meio ambiente em geral.

§ 4º - Os setores indicarão em Plenária seus representantes. Os representantes indicados para compor as Câmaras Técnicas ou os Grupos de Trabalho deverão formalizar sua inscrição junto à Secretaria Executiva do Comitê, em plenária ou posteriormente até a primeira reunião da Câmara ou Grupo, caso necessite de autorização prévia de sua instituição.

§ 5º - Em caso de substituição de membro, após criada a Câmara ou o Grupo, a indicação e aprovação poderá ser realizada em reunião ordinária da instância, com sua formalização junto à Secretaria executiva do Comitê.

§ 6º - Toda proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ser apreciada previamente pela Diretoria Colegiada, que colocará o assunto para votação em Plenária.

§ 7º - A criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho será aprovada pelo Plenário, por maioria simples dos membros do Comitê.

§ 8º - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um suplente eleitos em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) representantes, respeitada a paridade entre os setores.

§ 1º - Poderão ser indicadas pelas instituições que compõe o plenário, profissionais e comunitários para fazer parte da composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§ 2º - Após a constituição das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, não será obrigatória a paridade para a sua manutenção.

§ 3º - Os representantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho terão mandato de dois anos, admitida a recondução, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 33 - As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão convocadas pela secretaria executiva.

§ 1º - A ausência não justificada, dos representantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou por 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, ocorridas no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

§ 3º - No caso de exclusão por falta ou desistência de alguma instituição, outra poderá ser indicada pelo setor ou membro da Câmara Técnica

ou do Grupo de Trabalho à Secretaria Executiva do Comitê, para aprovação do Plenário.

§ 4º - Conforme Regulação Vigente, na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização de reunião de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH-BIG, das Câmaras técnicas, da Secretaria Executiva e/ou da Delegatária para, que todos os representantes tenham condições de participar ativamente da reunião.

§ 5º - As reuniões devem, preferencialmente, serem gravadas e as votações nas modalidades remotas e híbridas também serão válidas.

Art. 34 – Competem às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da secretaria executiva, propostas de normas para recursos hídricos na área de atuação do CBH-BIG, observada a legislação pertinente;

II - elaborar pareceres e preparar procedimentos para o subsídio às tomadas de decisão do Comitê;

III – emitir pareceres, procedimentos, relatórios, projetos e propostas de ações bem, como apoiar o Comitê, conforme a necessidade, sobre consulta que lhe for encaminhada;

IV – relatar e submeter, por meio da secretaria executiva, à aprovação do Plenário, assuntos de sua pertinência;

V – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário;

VI – convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;

VII – atender às demandas da Diretoria Colegiada.

Art. 35 – A extinção das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverá ser aprovada por Resolução do Plenário do CBH-BIG, por maioria simples de seus membros, mediante proposta da diretoria colegiada ou de, no mínimo, um terço de seus componentes titulares.

Parágrafo único: os Grupos de Trabalho serão extintos após o prazo previsto para sua duração, exceto quando for requisitado pelo mesmo ao Plenário prorrogação de prazo para finalização das atividades inicialmente atribuídas.

Art. 36 – As decisões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos representantes

incluindo as pessoas convidadas que foram aprovadas para sua composição, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 37 – As reuniões ordinárias e extraordinárias das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho somente serão abertas com a presença de ao menos 1/3 dos seus representantes, incluindo o coordenador ou seu suplente, com representação mínima de um membro de cada setor.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador da Câmara Técnica e do Grupo de Trabalho, ou a seu suplente, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 38 – As atas aprovadas das reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão lavradas e assinadas pelos seus membros e encaminhadas à Diretoria Colegiada para o conhecimento, publicação e arquivamento.

§ 1º - As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão secretariadas por um de seus representantes ou indicado pelo coordenador, ou pela Secretaria Executiva.

§ 2º - As reuniões ordinárias de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho são públicas, devendo ser convocadas por seus respectivos coordenadores com auxílio da secretaria executiva com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - As reuniões extraordinárias de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho são públicas, devendo ser convocadas por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - A pauta da reunião e a documentação a ser analisada deverão ser encaminhadas junto com a convocação.

Art. 39 – Os coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho poderão relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 40 – A Câmara Técnica e Grupo de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovado por maioria simples de seus representantes e obedecido o disposto neste regimento.

Art. 41 - A Diretoria Colegiada do Comitê deverá instituir Grupos de Trabalho para estudo e discussão de temática específica, com atribuições, composição e regras de funcionamento estabelecidas nos respectivos atos de criação.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42 – Os atos administrativos do CBH-BIG serão expressos sob a forma de:

- I – resoluções, para publicar aprovação ou alteração do regimento interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II – atas de reunião;
- III – notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH-BIG;
- IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CBH-BIG;
- V – despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH-BIG;
- VI – correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e/ou social.
- VII – moções.

§ 1º - A emissão de correspondências oficiais e as Resoluções ad referendum são exclusivas da Diretoria Colegiada.

§ 2º - A emissão de resoluções e moções é exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 43 – Para assuntos exigidos pela lei, o processo decisório do CBH-BIG deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

- I – recolher subsídios e informações;
- II – propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV – dar publicidade à ação do CBH-BIG.

Parágrafo único – As audiências públicas serão convocadas pela Secretaria Executiva, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44 – Os membros titulares e suplentes de setores usuários de água, da sociedade civil e poder público serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do CBH-BIG.

§ 1º - Cada instituição somente poderá ser habilitada e indicada para um único setor, considerando-se para tanto a atividade principal exercida e prevista no respectivo ato constitutivo.

Art. 45 - A reunião a que se fere o art. 44 será organizada e convocada mediante edital publicado pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária ou, na ausência dessas, pelo Diretor Secretário.

§ 1º - O Edital para a habilitação de novos membros ficará disponível na sede física e no site do Comitê e de sua Agência de Águas ou Entidade Delegatária, contendo:

I - o local, o prazo, a documentação necessária e a forma para a habilitação das instituições interessadas;

II - o local, a data e a forma de divulgação do resultado com as instituições habilitadas;

III - o prazo e a forma de recurso do resultado;

IV - o local e a data das reuniões específicas de cada Fórum.

Art. 46 - Quando da primeira eleição caberá ao órgão gestor atuar como Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A posse do Plenário dar-se-á na primeira Reunião Ordinária do novo mandato.

Art. 47 - As instituições eleitas para o Plenário do CBH-BIG deverão designar seus representantes, encaminhando à Secretaria Executiva do Comitê, documento comprobatório das suas indicações, no ato de sua inscrição.

Art. 48 - A entidade membro do Plenário que não se fizer representar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas sem apresentar justificativa, em um período de 02 (dois) anos será desligada do CBH-BIG, sem direito a nova indicação no mandato em curso.

§ 1º - Na falta do membro titular, este será substituído pelo membro suplente da vaga e será anotada a falta ao membro titular.

§ 2º - A entidade não poderá encaminhar representante substituto, visto que a representação do membro titular será exercida pelo membro suplente.

§ 3º - A vaga de entidade membro desligada do CBH-BIG deverá ser preenchida por indicação do seu setor.

§ 4º - Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

Art. 49 - Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade membro deverá formalizar nova indicação junto à Secretaria Executiva.

§ 1º - A substituição deverá ser definitiva não cabendo retorno do mesmo representante para o mesmo mandato.

§ 2º - Para efeito de voto e presença, a substituição de representantes deverá ser formalizada pelo representante legal da instituição, por escrito, à Secretaria Executiva, no mínimo 10 dias antes da reunião da Plenária.

Art. 50 - Os membros do CBH-BIG serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos membros suplentes.

Art. 51 - A eleição da Diretoria Colegiada será realizada durante a primeira reunião plenária do mandato, mediante votação aberta, entre os representantes titulares dos setores usuários, sociedade civil organizada e Poder Público, com mandato de dois anos, sendo admitida a recondução para os cargos de Diretores Administrativos e Diretor Secretário.

§ 1º - O processo eletivo da Diretoria Colegiada dar-se-á após fórum a ser realizado na reunião de posse dos novos membros, onde serão indicados dois representantes de cada setor.

§ 2º - A votação para os cargos Diretor Geral e Diretor Secretário deverá ser realizada por escrito entre os membros eleitos para compor a nova Diretoria Colegiada.

Art. 52 - Os mandatos do Diretor Geral e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 53 - Ocorrendo a ausência de um dos diretores em duas reuniões consecutivas da diretoria, sem prévia justificativa, analisada pertinente pela Diretoria Colegiada, este será destituído automaticamente, com eleição de novo diretor, conforme disposto no art. 20 §5º deste regimento.

Parágrafo único: Na vacância excepcional do Diretor Geral ou do Diretor Secretário, em caráter de urgência, a Diretoria Colegiada deverá eleger, dentre seus membros, o substituto interino até a próxima reunião do Plenário.

RESOLUÇÕES



As Resoluções são atos administrativos do Comitê com fins deliberativos, normativos, autorizativos ou homologatórios. Abaixo são apresentadas aquelas já editadas pelo Comitê. Os documentos podem ser consultados na íntegra, basta [clicar neste link](#):

A REPRESENTAÇÃO

No encontro de atores e interesses distintos de representantes dos segmentos, mesmo que de forma paritária, um verdadeiro "jogo" pode ter início, no qual tenta-se reduzir as diferenças e aumentar a margem de consenso na tomada de decisão. Não há como alcançar sempre a aprovação total dos integrantes em cada decisão, mas a concordância da totalidade ou da maioria dos membros.

Os desafios dos Comitês de Bacia na tomada de decisões passam pelos atores e interesses envolvidos nos diferentes níveis hierárquicos deste sistema. Estes atores devem buscar soluções que atendam, ao máximo possível, os princípios da Lei 9.433/97, baseando-se, dentre outros, na defesa de usos múltiplos da água, na defesa de que todos os setores usuários têm igual acesso ao uso dos recursos hídricos, no reconhecimento do valor econômico da água (cobrança), na aplicação da gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil e na articulação da gestão dos recursos hídricos.



Foto 17 -Reunião Ordinária Plenária realizada em Abril 2023

Para tanto, se exige a mudança de mentalidade, comportamentos e atitudes. Trata-se de democratizar a gestão dos recursos hídricos, de compartilhar o poder de decidir, e isto requer do poder público determinação para dividir poder e dos usuários e da sociedade civil, a determinação para compartilhar responsabilidades.

O objetivo é fortalecer a implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos como um todo, legitimando a atuação da regulação por parte dos órgãos gestores de recursos hídricos.

CONDIÇÕES PARA O CONSENSO E A TOMADA DE DECISÕES

1. Respeitar a opinião alheia e defender a própria. Respeitar não significa acatar todas as opiniões, mas permitir que cada um se expresse segundo suas diferentes peculiaridades (histórias de vida, condições sociais e culturais), e mesmos interesses (pessoais, econômicos, políticos, etc.). Destas diferentes realidades individuais é que surge a riqueza multivariada das discussões e deliberações.
2. Respeitar toda e qualquer pessoa presente e/ou participante das reuniões, membro ou não, com a educação e a dignidade que todos merecem;
3. Pensar no coletivo, considerando as opiniões existentes e jamais ter uma perspectiva individualista;

1. Ouvir as diferentes opiniões, pois, contribuem e acrescentam, e não encará-las como empecilhos;
2. Tentar esclarecer tecnicamente as demais opiniões e seus pontos de vista;
3. Não discutir somente para fazer prevalecer seu próprio discurso;
4. Ser ético, honesto e aberto nas discussões;
5. Apoiar as demais ideias tentando agrupá-las e chegar a um consenso que atenda a todos os interesses;
6. Ter conhecimento dos assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e às questões hídricas;
7. Estudar e contribuir com os assuntos a serem discutidos nos encontros;
8. Enriquecer as discussões com informações relevantes e de extrema importância ao assunto discutido.

AJUDAS DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



O CBH-BIG participa de diversos eventos, além de suas reuniões oficiais aprovadas em calendário. São fóruns, seminários, encontros de Comitês de Bacias entre outros. Desta forma, os membros oficialmente designados para representar o Comitê recebem uma ajuda de custo.

“Cada entidade pública ou privada, titular ou suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.” (Regimento Interno)

Entretanto, faz-se necessário obedecer a regras, prazos e procedimentos administrativos e legais estabelecidos pela entidade delegatária e fixados nas respectivas resoluções.

Para refletir...

Todos os recursos pagos aos membros em ajudas de custo e reembolsos são oriundos da cobrança.

Recursos públicos que devem ser utilizados

de forma responsável, com bom senso e respeitando os princípios da Administração Pública

e a disponibilidade, conforme

o Plano de Aplicação Plurianual, PAP-BIG.

PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) é um instrumento de planejamento financeiro a médio prazo e estabelece quais são as possibilidades de investimentos em suas rubricas orçamentárias. O PAP tem a vigência de 4 anos e possui dentre seus princípios básicos a identificação dos objetivos e prioridades do Comitê, a integração com o orçamento e a transparência da destinação de seus recursos.

MANUAL OPERATIVO

O Manual Operativo (MOP) foi elaborado com o objetivo de orientar a execução prática das ações prioritárias do PRH - BIG traduzidas em modelos tático operacionais representados por fichas, em que constam: as informações das ações contidas no PRH - BIG; as atividades que devem ser realizadas para cada ação; os responsáveis pelas tarefas que compõem cada atividade; os prazos estabelecidos para cada atividade e observações/informações complementares. Além disso, foram estabelecidos fluxogramas de processos em boa parte das ações a serem empregadas como as integradas, de curto prazo, que se iniciam nos primeiros cinco anos.

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE ATIVIDADES E DESEMBOLSO

A Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) foi elaborada em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos (PRH), a partir de seu Manual Operativo (MOP) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) – que define o planejamento orçamentário, considerando ainda a capacidade de execução operacional da agência de águas. O planejamento é balizado pela estimativa anual dos recursos disponíveis e os indicadores do Contrato de Gestão, e objetiva manter uma linha de execução em que as ações não se desviem do planejado e sejam realizadas de forma mais assertiva.

CONTRATO DE GESTÃO



O Contrato de Gestão é o instrumento que estabelece as funções delegadas à AGEVAP enquanto Agência de Bacia, compreendendo o apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia. Tem por objetivo o alcance, por parte da AGEVAP, das metas constantes em Programa de Trabalho definido, no exercício de funções de competência da Agência de Água nas Regiões Hidrográficas I, II, III, IV, V, VII e IX do Estado do Rio de Janeiro. Desde dezembro de 2017, através de Contrato de Gestão firmado entre a AGEVAP e o INEA, com interveniência do Comitê, atribui-se à AGEVAP as funções de Agência de Bacia do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande. O Contrato foi assinado com vigência de cinco anos. O CG INEA nº 03/2010 e seus aditivos, bem como outros documentos relacionados a ele, incluindo os Relatórios de Execução, estão disponíveis para download. Basta clicar na imagem a seguir:



Figura 5 - AGEVAP. Clique no logotipo e acesse a página do Contrato de Gestão!

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP



Figura 6 - AGEVAP. Clique no logotipo e acesse o site!

Criada em 20 de junho de 2002, a AGEVAP foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), assumindo, posteriormente, também, as funções definidas no Artigo 44 da Lei Federal nº 9.433/1997, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas.

Atualmente, a AGEVAP mantém sete Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro Contrato de Gestão também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; já o quarto e o quinto Contratos de Gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ). Em 2017 foi assinado com o INEA, sexto Contrato de Gestão para atuação da AGEVAP junto aos Comitê da Baía de Ilha Grande e Baía de Guanabara. Por fim, em 2020, um novo contrato de gestão foi assinado com a ANA, para atuação na bacia federal do rio Doce.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Veja a estrutura organizacional da AGEVAP.

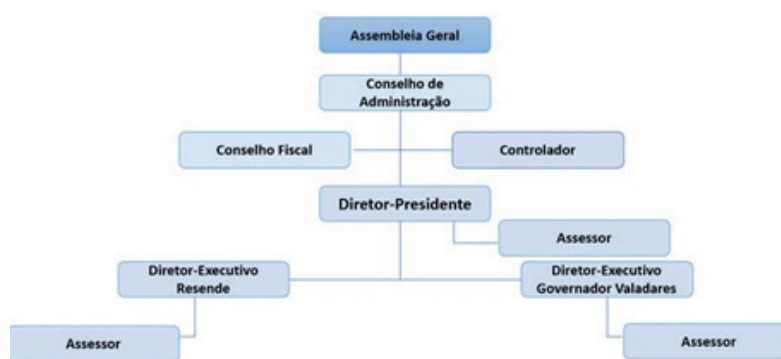


Figura 7 - Estrutura organizacional da AGEVAP

São funções da AGEVAP:

1. Editar publicações técnicas especializadas;
2. Incentivar e divulgar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de gestão dos recursos hídricos;

3. Incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
4. Cooperar com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
5. Realizar e promover congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão de trabalhos técnicos e científicos ligados à gestão dos recursos hídricos;
6. Promover a efetiva gestão dos recursos hídricos através do fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas na forma preconizada pela legislação em vigor através do apoio técnico, administrativo e operacional na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;
7. Elaborar estudos e pesquisas e, identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de qualidade e quantidade dos recursos hídricos, em prol da melhoria da qualidade de vida da população em sua área de atuação;
8. Desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos;
9. Apoiar tecnicamente o poder público, usuários e sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;
10. Firmar com os Governos Estadual e Federal contratos que lhe atribuam as funções de Secretaria Executiva ou Agência de Bacia; e
11. Executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 09 (nove) Unidades Descentralizadas – UD's localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro e Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro e; Juiz de Fora e Governador Valadares (em instalação), no estado de Minas Gerais. Há ainda uma unidade estratégica em São José dos Campos, no estado de São Paulo.

NORMAS LEGAIS PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA AGEVAP



Após mencionar as metas e indicadores, o contrato de gestão trata das obrigações e competências de cada parte do contrato para o cumprimento do plano de trabalho. A AGEVAP fica obrigada, desta forma, a obedecer aos procedimentos adotados pelo INEA, através de resoluções próprias do órgão gestor, para realização de compras e contratações, bem como para contratação de pessoal e para a administração dos bens patrimoniais. Além das obrigações contratuais, a entidade delegatária obedece às orientações impostas pelas auditorias a que se submete em seus processos administrativos. Vale ressaltar, que a AGEVAP recebe auditorias dos tribunais de conta estadual e da União, da ANA, do INEA e auditoria independente. Abaixo, seguem as resoluções do INEA, que podem ser acessadas através do link:

<https://www.cbhbig.org.br/documentos-comite>

Resolução INEA nº 160/2018

Estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.

Resolução INEA nº 82/2013 (Revoga a Resolução nº 14/2010) Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de competência das Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de Janeiro de 2010.

Reflexão...

A aquisição na administração pública obedece a diversos princípios e

preceitos, estando a maioria na Constituição e em legislação específica, incluindo a Resolução INEA N° 160 de 11 de dezembro de 2018. A desobediência aos princípios administrativos é uma das irregularidades mais frequentes em compras e contratações.

A inobservância aos mesmos geralmente ocorre associada à transgressão de formalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Lei que instituiu a modalidade pregão.

Aspectos Gerais:

- As compras e as contratações de obras e serviços realizadas pelas entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, igualdade, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- As compras e as contratações de obras e serviços serão efetuadas mediante seleção de propostas, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos na resolução INEA N° 160 de 2018;
- A participação em seleção de propostas implica a aceitação integral e irretratável dos termos do ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidos pela entidade delegatária.

Seleção de propostas:

Seleção de propostas:

- A seleção de propostas será realizada mediante as modalidades de Pedido de Cotação (até R\$ 80.000,00) e Coleta de Preços (acima de R\$ 80.000,00).
- A convocação dos interessados na seleção de propostas será efetuada por meio de ato convocatório, que estabelecerá, em cada caso, os procedimentos e as especificações técnicas para a formulação das propostas, o preço de referência para a contratação, a minuta do contrato, a forma e os critérios de seleção do fornecedor.
- Em todas as modalidades de seleção de propostas, a Entidade Delegatária deverá publicar o Ato Convocatório, na íntegra em sua página eletrônica.
- Na modalidade Coleta de Preços, a delegatária deverá também publicar o extrato do respectivo Ato Convocatório no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.
- Considera-se inexigível a seleção de propostas quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- para a aquisição de serviços, materiais, equipamentos ou gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado (ex: teste de similaridade) fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o objeto do certame, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.
- para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- Todo ato de dispensa ou de inexigibilidade deverá ser devidamente justificado em relação à escolha do fornecedor e ao preço, que deverá ser compatível ao praticado no mercado, e autorizado pelo responsável legal da entidade delegatária.
- Nos casos de dispensa e inexigibilidade de seleção de propostas, a entidade delegatária deverá exigir do fornecedor a documentação relativa à habilitação jurídica.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO:

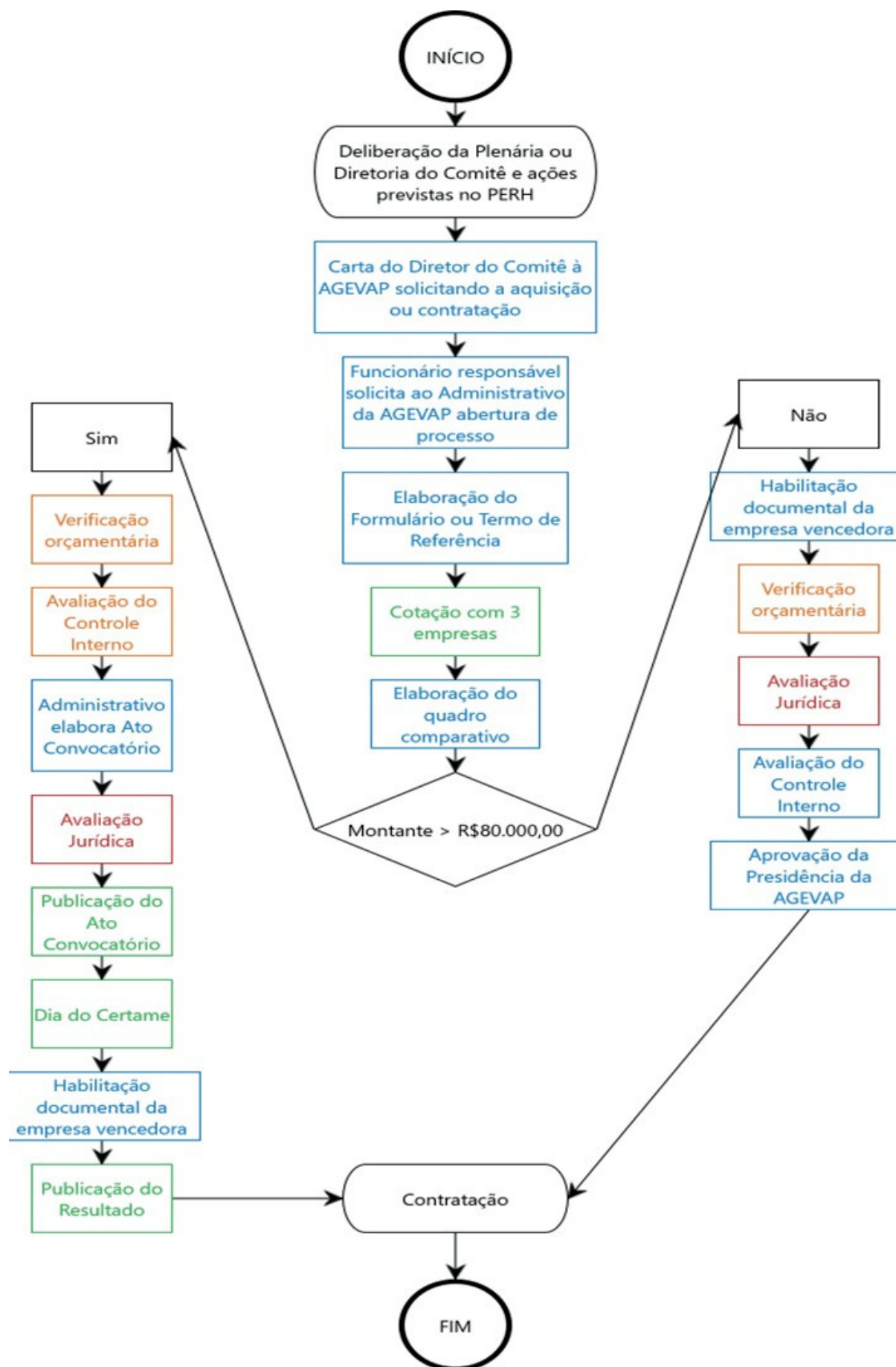


Figura 8 – Fluxograma do processo de contratação e aquisição. Tempo total na modalidade coleta de preço pode ser superior a seis meses.

Segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, as compras realizadas pela Entidade Delegatária, sempre que possível, deverão:

- atender ao princípio da padronização;
- ser processadas através de sistema de registro de preços;
- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010.

Auditoria TCE:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ exerce a fiscalização de órgãos, entidades e de responsáveis por bens e dinheiros públicos da administração direta e indireta do Estado e de municípios jurisdicionados, no que tange:

- aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais;
- à gestão de pessoal;
- à aplicação das subvenções, e
- à arrecadação ou renúncia de receitas.
- As técnicas de auditoria podem abranger:
 - Exames físicos; Confirmação com terceiros (ou circularização);
 - Exame da documentação original;
 - Conferência de somas e cálculos;
 - Exame dos lançamentos contábeis;
 - Entrevista;
 - Exame de livros e registros auxiliares;
 - Correlação das informações obtidas;
 - Observação direta das atividades;
 - Amostragem.

DOS CONTRATOS:

- Os contratos da seleção de propostas estabelecerão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,

obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

- Os contratos definirão, obrigatoriamente:
 - objeto e seus elementos característicos;
 - o preço e condições de pagamento;
 - o cronograma físico financeiro de sua execução;
 - os direitos e as responsabilidades das partes;
 - as penalidades cabíveis;
 - as condições para o recebimento do objeto contratado;
 - a prestação de garantias e as condições de sua liberação ou restituição;
- que os contratos firmados com base nesta resolução poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de obras até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a contratada pelas consequências decorrentes;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os contratos para a execução de projetos definirão, obrigatoriamente:
 - objeto;
 - metas do Plano de Recursos Hídricos a serem alcançadas;
 - obrigações do contratado quanto a prazos; procedimentos de compras segundo esta resolução; normas de divulgação do projeto; destinação da contrapartida, quando houver; custeio do acompanhamento da execução; prestação de contas das despesas realizadas; Certificado de Recebimento do Objeto Contratado;
 - obrigações da contratante quanto a prazos; acompanhamento e fiscalização da execução; aferição das medições de serviços; destinação de recursos; parecer sobre a prestação de contas; avaliação dos resultados;
 - cronograma de desembolso.
- As entidades delegatárias deverão disponibilizar de forma destacada na sua página eletrônica, para cada contratação, informações sobre a contratação.
- As minutas dos atos convocatórios e seus contratos e aditivos correspondentes, assim como os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, deverão ser submetidos previamente à apreciação de assessoria jurídica da entidade delegatária.

- Excetuada a declaração do vencedor da seleção de propostas, que se sujeitará a manifestação imediata por parte do interessado, das decisões decorrentes da aplicação desta resolução cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da habilitação ou do julgamento das propostas.
- O recurso será dirigido ao representante legal da entidade delegatária e será decidido no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.
- A interposição de recurso será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis após esta comunicação.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

- A seleção de pessoal realizada pelas entidades delegatárias com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e transferidos por intermédio do contrato de gestão firmado com o INEA dar-se-á por meio de processo seletivo, o qual observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.
- O processo seletivo poderá ser executado pela própria entidade delegatária ou por instituição especializada, contratada, observadas, neste caso, as disposições da norma especificamente editada pelo INEA para contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.
- O processo seletivo se fará por provas e títulos, com entrevista e etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.
- O edital estabelecerá a quantidade de vagas, com as respectivas remunerações e atividades a serem desempenhadas, além das condições para inscrição no concurso, local de trabalho, requisitos para a investidura, forma de julgamento das provas e dos títulos e prazo de contratação.
- O extrato do edital do processo seletivo deverá ser publicado em jornal de grande circulação, informando-se que estará disponibilizado, de forma integral, nos endereços eletrônicos do INEA e da entidade delegatária.

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

- O Sistema de Informações Geográficas e Geoambientais da Bacia Hidrográfica da Ilha Grande (SIGA) possui uma plataforma que monitora

e acompanha dados das estações hidrológicas e meteorológicas, auxiliando nas decisões no processo de gestão da bacia.

Através do SIGA, a sociedade tem acesso a informações da vazão e nível dos reservatórios e dos pontos de monitoramento da Bacia pela Sala de Situação do sistema. Os internautas podem filtrar as pesquisas por município, Comitê, estado ou bacia, facilitando a busca. Os resultados obtidos servem de base para a descentralização da obtenção e produção de dados, para garantir à sociedade o acesso às informações e, principalmente, possibilitar a coordenação unificada da bacia hidrográfica.

[Clique neste link e conheça.](#)



**Comitê de Bacia
Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande**

*Estrada do Marinas, N° 111, casa 12, Marinas
Angra dos Reis, (RJ) - CEP: 23906-825*

(24) 99229-1888

(24) 3377-6590

cbhbig@gmail.com